



RESOLUÇÃO 01/2026-CC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho da Cidade, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 2.892 de 2006, é órgão superior do Sistema Municipal de Planejamento, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, atuando como colegiado representativo do poder público e dos vários segmentos sociais, de natureza deliberativa e consultiva, tendo por finalidade de implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração dos projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Urbana, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Ubatuba tem por finalidade implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas definidas no Plano Diretor de Ubatuba nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA CIDADE**

Art. 3º Ao Conselho da Cidade de Ubatuba compete:

- I - avaliar programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas estratégias, diretrizes, políticas e programas, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor e acompanhar as normativas urbanísticas ao Poder Executivo e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - estimular a cooperação entre as diversas secretarias municipais de governo e deste com os Municípios da Região Metropolitana do Litoral Norte e com a sociedade civil, na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - incentivar a sinergia e o fortalecimento institucional de Conselhos afetos à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas atuações integradas, bem como eventuais fusões entre Conselhos afins;



- VII - discutir metas e acompanhar o alcance das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII - propor a realização de estudos, difusão e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos por este Plano Diretor;
- IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Ubatuba;
- XI - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;
- XII - acompanhar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIII - dar publicidade às suas decisões;
- XIV - convocar as Conferências da Cidade; e
- XV - propor seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

§1º As proposições originárias do Conselho da Cidade de Ubatuba que versarem sobre aspectos técnicos de planejamento urbano devem ser avaliadas pela Unidade de Planejamento, que emitirá manifestação ou parecer técnico antes do seu encaminhamento às esferas competentes.

§2º A avaliação da necessidade de análise técnica da proposição será feita pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º O Conselho da Cidade de Ubatuba é composto por:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas ou Comitês Técnicos; e
- V. Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 5º O Conselho da Cidade de Ubatuba será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por alguém por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade de Ubatuba:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;



- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV. solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de competência deste Conselho da Cidade;
- V. firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- VI. convocar e coordenar os trabalhos das Conferências Municipais e Distritais da Cidade, podendo delegar essa atribuição com referendo do Plenário do Conselho.
- VII. propor a constituição e organização de Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho, podendo ser as atribuições do Grupo delegadas as secretarias e/ou técnicos da administração pública, solicitando relatórios e pareceres;
- VIII. empossar os Conselheiros integrantes do Conselho da Cidade de Ubatuba, na qualidade de titulares e respectivos suplentes; e
- IX. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando as providências que se fizerem necessárias para este fim;

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão superior do Conselho da Cidade de Ubatuba, composto por 34 representantes de órgãos e instituições organizadas por segmento, todos com direito a voz e voto, a saber:

- I - O Secretário de Governo;
- II - O Secretário de Urbanismo;
- III - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes de Lazer;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;
- XIII - 01 (um) representante da Defesa Civil;
- XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.
- XVI - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Habitação;
- XVII - 01 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART);
- XVIII - 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas da Comunidade local, indicados pelas associações representativas ou sindicato de cada área, dentre seus membros:
 - a) Comércio e prestação de serviços;
 - b) Conselho ou Ordem profissional;
 - c) Profissionais liberais da indústria da construção;
 - d) Profissionais liberais do turismo;



- e) Empresas do Turismo e hotelaria;
 - f) Empresas da construção civil;
 - g) Movimentos ambientalistas;
 - h) Profissionais liberais da atividade pesqueira e maricultura;
 - i) Comunidade tradicional quilombola;
 - j) Comunidade tradicional caiçara;
 - k) Aldeias indígenas no Município;
 - l) Outros profissionais liberais não especificados anteriormente.
- XIX - 05 (cinco) representantes eleitos por cada Conselho Distrital.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário do Conselho da Cidade de Ubatuba a cada ano se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente por requerimento da maioria simples de seus membros ou por convocação do Presidente.

Art. 9º A convocação para as reuniões do Conselho da Cidade de Ubatuba será feita com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, podendo as reuniões extraordinárias serem convocadas com, no mínimo, 5 dias corridos de antecedência.

Parágrafo único: Os documentos referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhados nos mesmos prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 10 Na primeira reunião anual o Conselho da Cidade de Ubatuba realizará o planejamento estratégico para sua atuação estabelecendo o calendário de reuniões ordinárias e diretrizes de ação.

Art. 11 As reuniões terão duração máxima de duas horas.

Art. 12 Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho da Cidade de Ubatuba terão sua pauta, bem como os materiais a ela pertinentes previamente distribuídos aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I. abertura e informações gerais;
- II. aprovação da pauta;
- III. debate e aprovação da ata anterior;
- IV. apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V. apresentação de propostas para a pauta da próxima reunião;
- VI. assuntos gerais; e
- VII. encerramento.

Art. 13 Ao Plenário compete:

- I. aprovar a pauta das reuniões;
- II. analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. analisar e aprovar as atas das reuniões;
- IV. propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas futuras modificações;



- V. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- VI. constituir grupos de trabalho de caráter transitório, aprovando a indicação dos executores;
- VII. solicitar aos Comitês Técnicos e aos Conselhos Municipais a realização de estudos e pareceres sobre matérias afetas a sua finalidade;
- VIII. indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- IX. solicitar a realização de estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade de Ubatuba, exclusivamente para fins de facilitar apreciação e despacho de matérias sob sua análise; e
- X. apreciar os estudos e pareceres técnicos submetidos ao Plenário.

Art. 14 O quórum para as reuniões do Conselho da Cidade de Ubatuba será composto pela maioria absoluta de seus membros representantes com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não sendo alcançado o quorum estipulado no caput, trinta minutos após o horário definido para o início da reunião, o quórum será composto, em segunda chamada, por no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros representantes com direito a voto.

Art. 15 As reuniões deverão ser preferencialmente gravadas e terão atas contendo no mínimo o seguinte:

- I. relação de participantes, com respectivo órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe;
- III. relação dos temas abordados; e
- IV. conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções.

§1º Cada ata será assinada por, pelo menos, um quinto dos conselheiros presentes à reunião a ela referente e deve ser divulgada no site do Conselho da Cidade de Ubatuba.

§2º O teor completo das matérias atinentes a cada reunião do Conselho da Cidade de Ubatuba, que serve de base à edição das atas, ficará disponível na Secretaria-Executiva, para os fins de consulta.

Art. 16 Na ausência ou impedimento dos representantes titulares, os suplentes têm garantidos as prerrogativas, deveres e direitos dos titulares.

Parágrafo único. Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 17 As deliberações do Conselho da Cidade de Ubatuba serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Art. 18 O voto de desempate cabe ao Presidente do Conselho da Cidade de Ubatuba.

Art. 19 As decisões do Conselho da Cidade de Ubatuba serão formalizadas mediante:



- I. resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho da Cidade de Ubatuba;
- II. resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
- III. resoluções administrativas, relativas aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do Conselho;
- IV. pareceres, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;
- V. moções aprovadas em Plenário; e
- VI. atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade de Ubatuba.

§1º É facultado aos conselheiros, de forma concomitante, o pedido fundamentado de vista sobre o tema em votação, no dia da conclusão da apresentação do tema, devendo o voto-vista ser impreterivelmente apresentado na próxima reunião.

§2º O Município deverá dar publicidade aos atos do Conselho da Cidade de Ubatuba, disponibilizando em página web própria.

SECÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 A Secretaria Executiva a do Conselho da Cidade de Ubatuba se vinculam diretamente à Presidência.

§1º A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo, facilitando as condições para o que o Conselho da Cidade de Ubatuba cumpra com suas competências legais.

§2º A indicação dos servidores que comporão a Secretaria Executiva será realizada pela Presidência, ratificada pelo Conselho da Cidade de Ubatuba por maioria simples e formalizada em Portaria Municipal.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ubatuba:

- I. preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do Conselho, fazendo uso da palavra quando demandada pelo Presidente;
- III. elaborar a ata das reuniões apresentando-a aos conselheiros para apreciação, no prazo, máximo, de vinte dias corridos;
- IV. remeter cópia da ata, convocações e material de pauta a todos os conselheiros;
- V. dar ampla publicidade a todos os atos e aos documentos referentes ao Conselho;
- VI. dar encaminhamento às deliberações do Conselho e acompanhar a aplicação das decisões formalizadas, nos termos do art. 19;
- VII. fornecer, mediante solicitação, informações e subsídios aos conselheiros para cumprimento de suas competências legais;



- VIII. despachar processos e expedientes com o Presidente do Conselho;
- IX. controlar a assiduidade das entidades e órgãos e notificar a entidade nos termos deste regimento;
- X. informar ao Conselho sobre o encaminhamento e resultado dado às Resoluções emanadas do Conselho;
- XI. preparar e desenvolver trabalhos relativos à Conferência Municipal da Cidade;
- XII. coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das atividades do Conselho, bem como das Câmaras Temáticas, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;
- XIII. participar da mesa e assessorar o Presidente durante as reuniões;
- XIV. interagir com os conselheiros, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho visando orientar, encaminhar e efetivar as decisões do Conselho;
- XV. encaminhar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Presidente o relatório de atividades desenvolvidas pelo Conselho no ano anterior; e
- XVI. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 O Conselho da Cidade de Ubatuba, mediante resolução, instituirá Câmaras Temáticas, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalhos para seu assessoramento, com objeto definido e com prazo para funcionamento e entrega do relatório final.

Art. 23 As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e os Grupos de Trabalhos, caráter temporário, e ambos têm como finalidade assessorar e subsidiar os trabalhos do Conselho da Cidade de Ubatuba.

Art. 24 Para a composição das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos será observada a proporcionalidade entre Poder Público e segmentos da sociedade civil organizada dos integrantes do Conselho da Cidade de Ubatuba.

Art. 25 Cada Câmara Temática e Grupo de Trabalho instituído elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um Relator.

§1º Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

§2º Ao Coordenador de cada Câmara Temática e Grupo de Trabalho caberá a coordenação dos trabalhos.

§3º Ao Relator caberá os trabalhos de relatoria dos assuntos e encaminhamentos definidos em cada Câmara Temática e Grupo de Trabalho.

Art. 26 Os resultados dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ubatuba, para apreciação do Plenário.



Art. 27 São atribuições das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho:

- I. preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
- II. promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas relacionadas à política de desenvolvimento urbano do Município; e
- III. apresentar relatório conclusivo para apreciação do Plenário do Conselho da Cidade de Ubatuba, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer.

Art. 28 Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Temáticas, devem ser debatidos em conjunto por estes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E MANDATO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 29 As entidades representantes da Sociedade Civil Organizada serão definidas em processo eleitoral e os representantes titulares e suplentes por elas indicadas serão nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O processo eleitoral será regido por edital e definido em Resolução do Conselho da Cidade de Ubatuba, o qual deverá ser deflagrado 60 dias antes do final do mandato.

§2º A indicação, a substituição ou a manutenção de seus respectivos representantes fica a critério das entidades e órgãos que compõem o Conselho.

Art. 30 Eventuais vagas não preenchidas no Conselho da Cidade de Ubatuba não impedirão o início dos trabalhos da nova composição.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas remanescentes obedecerá os mesmos requisitos do processo eleitoral anterior.

Art. 31 Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no Conselho da Cidade de Ubatuba deverão estar afetos ao desenvolvimento urbano e ter atuação comprovada no âmbito do Município.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores dos órgãos públicos e nomeados mediante Decreto.

§2º O mandato das entidades do Conselho da Cidade de Ubatuba será de 2 (dois) anos.

Art. 32 A ausência injustificada de uma entidade ou órgão a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por ano de mandato importará na perda deste por seus representantes.

Art. 33 A entidade representada ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de novos representantes.



Parágrafo único. A entidade terá o prazo de trinta dias, a partir da notificação, para indicar seus novos representantes.

Art. 34 Caso não haja indicação no prazo estabelecido, o Chefe do Poder Executivo notificará a entidade da perda do mandato.

§1º Assumirá a vaga a entidade subsequente classificada de acordo com o processo eleitoral.

§2º Na ausência de entidade classificada ou manifestado desinteresse em assumir a vaga será realizada nova eleição para cumprimento do mandato em curso.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 35 De acordo com a Lei Complementar 2.892/2006 – Plano Diretor do Município de Ubatuba, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade de Ubatuba, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, aberta a participação de todos os cidadãos, organizada em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Ubatuba deverá formar uma Comissão Preparatória, que será responsável pela realização das Conferências Municipais, no ano de realização da Conferência Nacional ou, pelo menos, a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade de Ubatuba e à realização da Conferência da Cidade.

Art. 37 A função do conselheiro é considerada de serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou em participação em diligências autorizadas por este.

§1º. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ubatuba encaminhará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§2º. É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir parecer ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade de Ubatuba, sem a prévia anuência do Plenário ou do Presidente.

Art. 38 O Conselho Municipal da Cidade de Ubatuba, poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

Art. 39 As reuniões do Conselho da Cidade de Ubatuba serão públicas, tendo seus membros direito a voz e voto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados às reuniões do Conselho da Cidade de Ubatuba, observadores com direito à voz, desde que o convite tenha sido aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 40 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho da Cidade de Ubatuba, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 41 O Regimento Interno do Conselho da Cidade será aprovado na forma definida por resolução e deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, conforme a Lei Complementar nº 31/2024.

Ubatuba, 20 de fevereiro de 2026.